



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO Nº 8.089 /2020.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicitação, ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, por meio da Secretaria de Estado da Educação, EM VIRTUDE DA CRISE GERADA PELA PANDEMIA DO COVID-19, a criação de um programa de suplementação de alimentos para as famílias dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, e que sejam de baixa renda.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 112 c/c com o art. 117, XIX, do Regimento Interno, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, por meio da Secretaria de Estado da Educação, EM VIRTUDE DA CRISE GERADA PELA PANDEMIA DO COVID-19, a criação de um programa de suplementação de alimentos para as famílias dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, e que sejam de baixa renda.

JUSTIFICATIVA

A população mundial vem enfrentando a contaminação desenfreada pelo novo Coronavírus. O Ministério da Saúde decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria nº 188, em 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, e elevou o estado de contaminação à pandemia de Covid-19 (Sars- Cov -2). A questão se deu, não em virtude da gravidade da doença, e sim da sua disseminação geográfica rápida.

Em 13 de março de 2020 o Estado da Paraíba, por meio do decreto nº 122, decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Mundial de Saúde, e em 21 de março de 2020 foi publicado no Diário Oficial do Estado o decreto nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado da Paraíba.

Diante do cenário mundial de inúmeras pessoas contaminadas e pelo número de mortes decorrente do Covid-19, os estudiosos perceberam que a solução para evitar a contaminação em massa é o distanciamento e isolamento social. Em consonância com as autoridades no assunto, a Paraíba vem adotando várias medidas para evitar o acometimento de um número maior de paraibanos.

O artigo 2º do decreto nº 40.128 de 17 de março de 2020¹, determinou a antecipação das férias escolares de toda rede pública estadual de ensino, para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020.

Ocorre que, muitos estudantes (principalmente aqueles de famílias de baixa renda) dependem da alimentação fornecida nas escolas em forma de merenda. A situação de calamidade, por si só, já é perigosa, e com a falta de alimentos que contribuam para proteção da saúde, agrava ainda mais.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados aprovaram o Projeto de Lei Ordinária nº 786/2020, que prevê a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica após a epidemia do coronavírus (Covid-19)². O projeto Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Nessa seara é imperioso que o Estado dê o suporte necessário para garantir que o alimento chegue até as famílias desses alunos. Alguns Estados do País elaboraram programas

¹ **Art. 2º** Fica determinado recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020.

Parágrafo único. A determinação prevista no caput também se aplica às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba.

² Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/648414-camara-aprova-distribuicao-de-alimentos-a-estudantes-que-tiveram-aulas-suspensas>



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

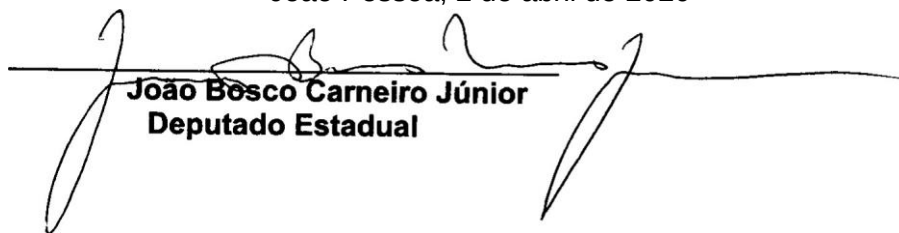
para amenizar a situação. O Estado do Pará disponibilizou aos alunos da rede estadual cestas básicas para garantir a alimentação no período de suspensão das aulas. Lá, serão distribuídas 535.700 mil cestas.³

Logo, necessário faz-se que o Governo do Estado da Paraíba tome providências no sentido de garantir que o alimento chegue até os alunos. Nesse norte, apela-se ao Governador do Estado que utilize os recursos economizados (tendo em vista que não estão sendo utilizados com a merenda) para assistir os estudantes do ponto de vista de suplementação alimentar, transformando em ajuda financeira às famílias de baixa renda.

Para concretização do programa de suplementação de alimentos, o Governo por meio da Secretaria de Estado da Educação pode utilizar os dados disponíveis nos cadastros dos alunos regularmente matriculados para identificar as famílias.

Portanto, em virtude de todo o exposto e em busca de um suporte aos alunos da rede estadual de ensino, bem como o bem da população no Estado da Paraíba, contamos com a compreensão do Excelentíssimo Sr. Governador, no tocante a solicitação. E aos meus pares para aprovação desta propositura.

João Pessoa, 2 de abril de 2020



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

³ Fonte: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/03/27/alunos-da-rede-estadual-recebem-cestas-basicas-para-garantir-alimentacao-no-periodo-de-suspensao-de-aulas.ghtml>